

Diário Oficial Número: 26714

Data: 10/02/2016

Título: JANEIRO EXTRATO CONTRATO Nº 001 2016 OI SA

Categoria: » PODER EXECUTIVO » ADMINISTRAÇÃO INDIRETA » CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MT » EXTRATO

Link permanente:

<http://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/14379/#e:14379/#m:812765>

PORTARIA Nº 047/2016/GP/DETRAN-MT

Altera dispositivos da Portaria nº 219/2014/GP/DETRAN-MT, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a destinação dos veículos e materiais inservíveis sem identificação ou sem possibilidade de regularização junto ao DETRAN/MT e não mais procurados nos pátios da Autarquia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MATO GROSSO - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pelo art. 76 do Decreto Estadual nº 366, de 18 de dezembro de 2015, que aprovou o Regimento Interno do DETRAN-MT,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública, estampados no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

Considerando as disposições da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial seus artigos 270, 271 e 328,

Considerando o teor das Resoluções do CONTRAN nº 11/1998; 179/2005 e 331/2009,

Considerando o pouco efetivo da Gerencia de Leilão e a urgência da aplicação de medidas que acabem com o acúmulo de veículos nos pátios a fim de atender, inclusive, a programas de saúde pública e, por fim,

Considerando a necessidade de promover alterações na Portaria nº 219/2014/GP/DETRAN-MT com objetivo de dinamizar os procedimentos relativos à realização de leilões de veículos e materiais inservíveis sem identificação ou sem possibilidade de regularização

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Portaria 219/2014/GP/DETRAN-MT, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O DETRAN/MT, por via própria, deverá identificar e verificar a situação dos veículos e materiais sem identificação ou sem possibilidade de regularização.”

Art. 2º -Alterar o inciso II do art. 6º da Portaria nº 219/2014/GP/DETRAN-MT, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

II - O procedimento de baixa previsto no inciso anterior deverá ser precedido de elaboração de arquivo digital pela Comissão de Leilão, contendo laudo fotográfico de cada veículo caracterizado como inservível a ser reciclado, inclusive sua numeração de chassi”

Art. 3º - Alterar o art. 9º da Portaria 219/2014/GP/DETRAN-MT, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - A Diretoria de Administração Sistêmica poderá, por meio de instrumento próprio, ajustar com a empresa ganhadora a forma de efetivar a destinação de materiais liberados por trituração/reciclagem para a empresa siderúrgica, priorizado os requisitos de segurança, traslado e tratamento de resíduos e fluídos.”

Art. 4º - Revogar a Portaria nº 227/2015/GP/DETRAN-MT, ficando nomeados os Chefes ou Líderes de Equipe responsáveis pelas Ciretran's para acompanharem, na sua jurisdição, a empresa responsável pela reciclagem quando não for possível a presença dos membros da Gerência ou da Comissão de Leilão.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT 10 de fevereiro de 2016.



ROGERS ELIZANDRO JARBAS
Presidente do DETRAN